



RESOLUÇÃO Nº 02/2022

(Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável – CIDAS para o exercício de 2023 e dá outras providências)

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIDAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A ASSEMBLÉIA GERAL APROVOU E PUBLIQUE-SE A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável – CIDAS, para o exercício de 2023, com Receita estimada em R\$ 88.632,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados e outras receitas, conforme previsto no Estatuto e respectivo Contrato de Rateio e de acordo com os seguintes desdobramentos:

Receitas

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes

Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - R\$ 88.632,00

Despesas

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos sociais – R\$ 62.000,00

Outras Despesas Correntes - R\$ 26.632,00

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4313 – CEP 15.500.006 – Fone (17) 3405 9195 Votuporanga/SP
Álvares Florence - Américo de Campos - Cardoso - Cosmorama - Meridiano - Parisi - Paulo de Faria - Pedranópolis - Pontes Gestal - Riolândia - Valentim Gentil -Votuporanga.

www.cidas.eco.br



Art. 2º Fica autorizado o Presidente do Consórcio, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais nos termos do Art. 7º da Lei 4.320/64 até o limite de 35% (trinta e cinco) do orçamento aprovado, utilizando como fonte de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – A Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – O Produto de Operações de crédito autorizadas.

Art. 3º Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite apurado no Balanço do Exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Resolução.

Parágrafo único: Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no artigo anterior.

Art. 4º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia, a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Resolução, nos limites estabelecidos no artigo 3 desta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

Art. 5º O Orçamento aprovado passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga – SP, 12 de setembro de 2022.

Jorge Augusto Seba
Presidente CIDAS

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4313 – CEP 15.500.006 – Fone (17) 3405 9195
Votuporanga/SP
Álvares Florence - Américo de Campos - Cardoso - Cosmorama - Meridiano - Parisi - Paulo de Faria - Pedranópolis - Pontes Gestal - Riolândia - Valentim Gentil -Votuporanga.

www.cidas.eco.br